

PARECER Nº 035/2009 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA AO VETO APOSTO AO **PL 639/2005**.

Trata-se de veto total aposto pelo Executivo ao PL 639/2005, de iniciativa do ex-vereador Russomanno, dispondo sobre obrigatoriedade de utilização do lacre inviolável em embalagens de alimentos entregues em domicílios no Município de São Paulo.

As razões do veto são irrefutáveis. De fato, a matéria está disciplinada pela Lei Municipal 14.372, de 28 de maio de 2008, diploma que define, de modo claro e detalhado, o que seja o selo de garantia; o lacre destrutível; a multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) reajustáveis. Ademais, há normas técnicas, regulamento técnico de boas práticas e código sanitário, todos vigentes, capazes de embasar toda e qualquer fiscalização dos órgãos do Poder Público. Por fim, a superveniência de um novo diploma legal sobre matéria já devidamente disciplinada tumultuaria o exercício da ação fiscalizatória, circunstância que efetivamente contraria o interesse público.

Pelo exposto, somos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 19/03/2009.

Ricardo Teixeira – Presidente – PSDB

Goulart – Relator – PMDB

Senival Moura – PT

Mara Gabriilli – PSDB

Atílio Francisco – PRB